



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000112/2023
Processo: 9920-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 112/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 112/2023, que **"Dispõe Sobre o Prazo de 48 horas para Troca De Lâmpadas Queimadas ou Quebradas da Iluminação Pública de Juiz de Fora e Dá Outras Providências"**.

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da eficiência, proporcionado que o serviço público de zeladoria referente à troca de iluminação pública de lâmpada queimada seja ágil e eficaz em vista da segurança e do bem estar humano e social de toda a população residente nas mais diversas vias e logradouros públicos.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em propor a presente lei visando instruir estipular um prazo para que a empresa responsável pela iluminação pública em Juiz de Fora realize o serviço de manutenção com data prevista o mais rápido possível, estabelecendo o prazo de 48 horas para a troca de lâmpadas queimadas ou quebradas, visto que os munícipes têm reclamado quanto à demora na troca de lâmpadas e relatam que ultrapassam dias e às vezes meses para que o serviço seja realizado, cuja agilidade é imprescindível, necessária e fundamental.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 112/2023, que **"Dispõe Sobre o Prazo de 48 horas para Troca De Lâmpadas Queimadas ou Quebradas da Iluminação Pública de Juiz de Fora e Dá Outras Providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, em especial por promover agilidade e eficácia na troca de lâmpada queimada nos logradouros públicos do município, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 05 de julho de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

